Copia - A. Lupinacinta - Tabelliães - rua do Rosario 64 - Rio de Janeiro - 1º Traslado - Livro n. 43 v. Folhas 38 - Escriptura de cessão e transferencia de predio a Cadeira do Seminario Nº 19, desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte o menor impubere José Dias de Vinho e de outra parte a mesma Fazenda Nacional: saibam quantos este virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1904 aos 29 dias do mez de Janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim, compareceram partes justas e contractadas, como Outorgante, de uma parte o menor impubere José Dias de Vinho, filho de José Dias de Vinho e de D. Guilhermina Gomes de Vinho e neste acto representado por seu pae e tutor o dito José Dias de Vinho que se acha devidamente autorizado pelo accordão do Juiz da 5ª Vara Civel que é neste acto exhibido e vae ao deante referido e de outra parte, como Outorgada a Fazenda Nacional, representada neste acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Jr., Representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio de Viação, Industria e Obras Publicas, todas reconhecidas como os proprios por mim Tabº e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que tambem conheço do que dou fé, bem como de me ter sido a presente distribuida hoje. E pelo Outorgante em presença da Outorgada e das mesmas tes-

terrenhas me foi dito: 1º) que por escriptura de 30 de Março de 1883 celebrada com José Henrique de Andrade Silva e sua mulher D. Maria Angelica da Silva e lavrada em notas do Vab.r interino Januario Rodrigues da Cunha Assumpção, a fls. 26 v. do 2º Liv. Nº 380 a qual é neste acto entregue á Outorgada e vae apprensa ao traslado desta, adquirio José Dias de Linhares pae e tutor do Outorgante, o predio á Ladeira do Seminario Nº 19, antigo 21, freguezia de S. José desta cidade; quinhã parte de bens que se procedeu por fallecimento da mãe do mesmo menor Outorgante perante o Juiz da 5ª Vara e foi julgada por sentença em accordão do conselho do Tribunal Civil e Criminal de 6 de Outubro de 1898, coube ao referido menor, em pagamento de sua legitima materna o supra mencionado predio, conforme a certidão authentica extrahida dos autos do dito inventario e partilhas, entregue á Outorgada e apprensa ao 1º traslado desta; que a dita escriptura de 30 de Março de 1883 e a alludida certidão ficam fazendo parte integrante deste para os effeitos da descripção do immovel, sua individuação, confrontação, discriminação de caracteristicas e mais fins convenientes de direito sendo que o predio é assoalhado na frente e de sobrado no fundo com tres janellas e porta na frente com portadas de madeira, edificado em terreno que mede 4m 95c de frente por 13m 15c de fundo, todo fechado, confrontando com quem de

directo; 2º) que o mesmo predio e seu terreno, salvo o senhorio directo da Municipalidade a que se acha sujeito estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes ou outras, fôra o encargo, tença ou pensão como fazem certo os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas ao depois referidos, sem conformidade se acham sujeitos a contracto algum de arrendamento ou outro, nem sem benfeitorias de focatarios que possam ser objecto de qualquer indemnisação especial por parte do Outorgante ou da Outorgada, nem installações para cujo transporte e mudança seja de prestar qualquer auxilio; 3º) que, declarando o dominio directo da Municipalidade já acima resalvado e cujos fóros se acham pagos em dia, o dito immovel foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuido pelo antecessores do Outorgante e por este até que, incluido na desapropriação constante do Dec. Nº 1969 de 18 de Setembro ultimo para as Obras da Avenida Central, entrou desde logo o mesmo Outorgante, por seu pae e Autor José Dias de Cunha em pacifico e livre accordo amigavel com a Outorgada nos precisos termos da Lei Nº 1021 de 26 de Agosto de p. p. e do respectivo regulamento que baixou com o Dec. Nº 1956 de 9 de Setembro immediato, acerca da indemnisação que ao Outorgan-

te compete pela referida desapropriação; 4º) que na conformidade do alludido accordo amigavel por bem do presente instrumento e nas melhores de direito, faz o Outorgante, por seu pae e tutor, de hoje para sempre plena, effectiva e definitiva cessão e transferencia á Outorgada do mencionado predio e dominio util do respectivo terreno, bem como das bemfeitorias existentes neste e naquelle, mediante a indemnisação de Rs 29:000$000 entre as duas partes pactuada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela Outorgada ao pae e tutor do Outorgante, em moeda corrente do paiz e pelo mesmo pae e tutor do Outorgante recebida conferida e achada certa perante mim Tabr. e as testemunhas, do que dou fé; 5º) que por isso dá o Outorgante, por seu pae e tutor, plena e rasa quitação da dita quantia á Outorgada promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores a nada reflectir e a nada fazer jamais qualquer reclamação com referencia ao immovel desapropriado ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim, em qualquer caso ou duvida de terceiros a responder pela quantia recebida, como soe acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção de direito, dando a Outorgada por bem do presente e da clausula constituti, como investida de todo o direito e acção, dominio

senhorio e posse que tinha o Outorgante sobre o predio e seu terreno, bemfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões de tudo empossada desde já a mesma Outorgada para todos os effeitos de Direito, e renunciando o Outorgante como de facto renuncia nos melhores de direito, por seu pae e tutor, a vantagem de preferencia que para acquisição de terrenos disponiveis lhe faculta o Art. 2º § 5º da citada Lei Nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. E pela Outorgada me foi dito que aceita a presente escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram solemne e irrevogavelmente conferidos pelo Dec. Nº 1969 de 18 de Setembro de 1903 e pela presente escriptura, bem como, ainda que a importancia de Rs 29:000$000 correspondente a indemnisação paga no presente acto é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que ficam registrados no meu livro de registro sob Nº 1180 e vão transcriptos no traslado desta a saber: certidão de quitação da Prefeitura, certidão do Distribuidor geral, tres certidões do Registro de Hypotheças, alvará de autorisação e o conhecimento do theor seguinte: 3ª Dist. fs. 85. Nº 19752. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo d'agua. 1ª Serie. Exercicio de 1903. Contribuição 36:000. Certifico que o Snr.

6
10-5-926

José, menor deve a quantia de Rs 36$000, impos-
to do consumo de uma penna dagua concedi-
da para uso do predio Nº. 19 da Ladeira do
Seminario. Capital Federal 17 de Agosto de
1903. Pelo Sub Director J. Cantidio. Recebi em
17 de Agosto de 1903. Official do Thesoureiro P
digo Thesoureiro Costa P. E assim convencionados
me pediram este instrumento que
fiz lavrar por José Marcio d'Encenção meu
ajudante juramentado, outorgaram, aceita-
ram e assignaram depois de lhe ser lido e
as testemunhas Henrique Antão de Oliveira
e Souza e Ovidio Guimarães perante
mim digo Guimarães resalvando a
emenda — 4ª Outorgada — e assignando todos
perante mim Andronico Rustico de Souza
Lupinamba, Tab.ão que a subscrevi. José
Dias de Vinho. Dr. André Gustavo Paulo de
Frontin. Fco. Xavier da Silveira Jr. Hen-
rique Antão de Oliveira e Souza. Ovidio
Guimarães. Trasladado hoje. Eu Andronico
Rustico de Souza Lupinamba, Tabellião
que o subscrevi e o assigno em publico
e raso. Em testº (signal publico) de verdade.
Andronico R. de S. Lupinamba. = Se-
guem-se o trasladado dos documentos a que
se refere a presente escriptura. = Confere
com o original. Inspectoria de Portos, em 10 de Maio
de 1926. José Leite Soares Junior Escripº do Thesº Nal Fa-
zenda Veiga, Vinho, Ajte. do Insp. Thesouro =